



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC
licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

RESPOSTAS AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022
LICITAÇÕES-E Nº 977487

PROCESSO APMC Nº: 667/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Seguro de Vida em grupo para os empregados do Porto de Maceió**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Trata-se do pedido de **IMPUGNAÇÃO** referente ao **Pregão eletrônico nº 007/2022**, por parte da empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 29º andar – São Paulo/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43**, com endereço eletrônico documentosgoverno@brasilseg.com.br

Quanto ao pedido de **IMPUGNAÇÃO**, verifica-se a tempestividade do pleito, em conformidade com o item 10.1 do edital, c/c art. 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifamos).

Ainda, a empresa ora impugnante, solicita o efeito suspensivo do pregão eletrônico, porém, conforme § 1º, do art. 24 do dito Decreto Federal, não cabe suspensão imediata por meio de impugnação, vejamos:

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação. **(Grifamos novamente)**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Da análise, constata-se que o processo contém exigências que não se adequam ao mercado segurador, bem como comprometem o caráter competitivo da licitação, quais sejam:

(i) d) A empresa Contratada deverá comprovar o pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior.

Por todo o exposto, se faz presente solicitar **o recebimento, análise e provimento desta peça** para:

(i) Excluir a exigência comprovação de pagamento dos salários de seus empregados no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo observar a legislação referente ao 13º salário, independentemente do recebimento de sua fatura do mês anterior, vez que é excessiva e não se aplica ao objeto licitado;

(ii) Alternativamente, aceitar como comprovação de regularidade da empresa, as certidões federais e trabalhista, aplicáveis a este objeto.

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta peça, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da douta autoridade superior.

DO JULGAMENTO

Insurge-se a Impugnante em face de suposta restrição do caráter competitivo do pregão eletrônico em epígrafe, quanto a exigência editalícia que vedaria a participação empresas interessadas no certame.

Cabe ressaltar, que as empresas participantes de licitação, devem estar com seus débitos em dia, para se evitar a emissão de CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS perante ao órgãos de fiscalização, como no caso em comento pela empresa ora impugnante.

Toda via, de emidiato, fica suprimido o item mencionando pela empresa **BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**, no sentido de que a certidão as certidões federais e trabalhista, aplicáveis a este objeto. Ampliando assim, o caráter competitivo e que o maior número de empresas possam participar.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

licitacao.apmc@portodemaceio.com.br

DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, o Pregoeiro, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, **DECIDE** que:

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/202 foi conhecida e no mérito as argumentações e o pedido se mostraram suficientes para uma atitude modificatória no Edital, mas que não alteram a essência da proposta, mas que por não haver nenhuma ilegalidade ou rompimento de princípio licitatório, entende-se que não será necessária a republicação do edital mantem-se a data da sessão do certame, prevista para o dia 22 de dezembro de 2022, as 11:00 horas (horário de Brasília).

Maceió, AL, 20 de dezembro de 2022.

Assinado Original

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO
Pregoeiro/APMC

Observação: Caso alguma empresa tenha ficado sem respostas ao seu pedido de esclarecimentos, por gentileza, reenviar o e-mail para que possamos responder tempestivamente.